



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE _____ DE 2018.



Altera o Quadro 01 do Anexo I da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a Reforma do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o disposto no Quadro 01 do Anexo I da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 490, de 11 de janeiro de 2013, para transferir o Município de Gaúcha do Norte da jurisdição da Comarca de Paranatinga para a Comarca de Canarana.

Art. 2º O Município de Gaúcha do Norte passa a pertencer à Comarca de Canarana.

Art. 3º O Quadro 01 do Anexo I da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 490, de 11 de janeiro de 2013, e pela Lei Complementar nº 548, de 29 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I
Quadro 01

RELAÇÃO DAS COMARCAS, MUNICÍPIO E DISTRITOS DO ESTADO DE MATO GROSSO				
QUANT.	COMARCA	ENTRÂNCIA	MUNICÍPIO	DISTRITO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
17	CANARANA	2ª ENTRÂNCIA	CANARANA GAÚCHA DO NORTE	
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
53	PARANATINGA	2ª ENTRÂNCIA	PARANATINGA	
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Expediente n. 0078521-49.2019.811.0000 – Diversos 14/2018

Assunto: Alteração de jurisdição – Ante Projeto de Lei..

JUSTIFICATIVA:

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso, encaminhou a este Tribunal de Justiça proposição concernente à transferência da Competência Territorial da Cidade de Gaúcha do Norte, pertencente à Comarca de Paranatinga, para a Comarca de Canarana.

A Coordenadoria de Planejamento expediu a Informação n. 255/2018-COPLAN, destacando que a alteração em comento **não representará custo orçamentário e financeiro ao Tribunal de Justiça** vez que a cidade pertence a outra Comarca de 2º Entrância.

Por sua vez, a Corregedoria-Geral da Justiça apresentou a quantidade de processos da Comarca de Paranatinga oriundos da jurisdição de Gaúcha do Norte e manifestou favoravelmente à alteração.

Vejamos:

- Diretoria do Fórum: 7 processos;
- Juizado Especial: 114 processos;
- Primeira Vara: 685 processos;
- Segunda Vara: 667 processos.
- **TOTAL: 1.473 PROCESSOS.**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Do mesmo modo, a Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno igualmente **opinou favoravelmente** à proposta formulada pela OAB/MT (fls. 2729-TJMT).

A mudança territorial da cidade de Gaúcha do Norte, que atualmente faz parte da Comarca de Paranatinga, para a Comarca de Canarana foi solicitada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso, atendendo pleito formulado pelos advogados das duas Unidades Judiciárias.

Fundamentam seu pedido nas seguintes situações existentes:

- 1- Distância entre Gaúcha do Norte e Canarana é de 100 Km por via asfaltada, enquanto de Gaúcha do Norte até Paranatinga totalizam 200 Km por estrada não pavimentada;
- 2- Acesso mais fácil – via ônibus – até Canarana;

A alteração visa garantir o acesso à justiça aos moradores do Município de Gaúcha do Norte, que encontram vários obstáculos para ir até a sede da Comarca. A alteração pretendida facilita ao cidadão o deslocamento à sede da Comarca para que possa reivindicar seus direitos.

O acesso à justiça previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, vai além da possibilidade de que tem o povo em usufruir os serviços do Poder Judiciário, *“significa: sobretudo um compromisso de superar os obstáculos que impedem ou dificultam que grande parcela da população tenha acesso a uma ordem jurídica justa”* (CAVALCANTE, 2011, p. 15).

Somente é possível garantir a efetivação de um direito se for garantido o acesso ao Poder Judiciário, como se pretende com a alteração da competência territorial em análise.

A questão é de simples entendimento, pois foca a necessidade de melhorar o atendimento ao jurisdicionado que reside na cidade de Gaúcha do Norte, vez que a locomoção até a Comarca de Canarana



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

é bem mais simples que até a Comarca de Paranatinga, Comarca que atualmente pertence..

Dessa forma, tendo sido a proposição aprovada pelo Tribunal Pleno desta Corte de Justiça, remeto o Projeto de Lei Complementar que altera o Quadro I do Anexo I da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterado pela Lei Complementar n. 490, de 111 de janeiro de 2013, para transferir o Município de gaúcha do Norte da Jurisdição da Comarca de Paranatinga para a Comarca de Canarana.

Cuiabá, 28 de novembro de 2019.

Desembargador **Carlos Alberto Alves da Rocha,**
Presidente do Tribunal de Justiça.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

OFÍCIO n. 2359/2019-PRES

Referência: (Cia 0078521-49.2018 - TJMT)

Cuiabá, 29 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ EDUARDO BOTELHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
78049-901 Cuiabá. MT

16	LIDO
Na Sessão de:	
Em, 03/12/2019	
Secretário	

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho, com supedâneo no art. 39 da Constituição Estadual, Projeto de Lei que "Altera o Quadro 01 do Anexo I da lei n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985. que dispõe sobre a Reforma do Código de Organização e Divisão judiciárias do Estado de Mato Grosso - COJE", com as devidas justificativas, para apreciação dos ilustres integrantes dessa augusta Casa Legislativa.

Outrossim, solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

AB
Expediente
JCA
29/11/19
2019

RECEBIDO
DATA: 29/11/19 14:40 HS
ASS: Elisbeth